



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA



## XXIV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 2020

### A ÉTICA KANTIANA E O PAPEL DOS PRINCÍPIOS NO DIREITO PENAL

**Vinícius Gomes da Silva Oliveira<sup>1</sup>; Eduardo Chagas Oliveira<sup>2</sup>**

1. Bolsista PIBIC/FAPESB, Graduando em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: [vgomesuefs@gmail.com](mailto:vgomesuefs@gmail.com)
2. Orientador, Departamento de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail: [echagas@uefs.br](mailto:echagas@uefs.br)

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos; Immanuel Kant; Direito Natural.

#### INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos, embora façam parte do vocabulário jurídico contemporâneo, não compõem um entendimento que sempre esteve presente no repertório da humanidade. Segundo Lynn Hunt (2009), embora seja inegável o papel da história do direito ocidental na criação dos Direitos Humanos, estes decorrem de um determinado período histórico. Esse momento é identificado pela autora como o Século XVIII, período que engloba o Iluminismo e as revoluções liberais, que ofereceram elementos à expansão da definição de pessoa e o estabelecimento de uma legislação com propensão à universalidade (HUNT, 2009).

De acordo com Hunt (2009), os direitos humanos exigem três qualidades encadeadas: precisam ser naturais, ou seja, inerentes nos seres humanos; iguais, pois são os mesmos para todos; universais, porque aplicáveis por toda parte. Entretanto, percebe-se que se deixou de lado a universalidade e a igualdade, com o foco apenas na naturalidade desses direitos no debate da época. Questiona-se, então, como sociedades marcadas pela servidão e subserviência passaram a compreender que indivíduos diferentes e de classes sociais distintas pudessem ter os mesmos direitos em razão de suas condições enquanto ser humano.

O presente trabalho tem como tema a criação dos Direitos Humanos e a contribuição de formulações teóricas de autores iluministas, em especial Immanuel Kant, para a consolidação do entendimento de um direito que busca a universalidade e se apoia na naturalidade (HUNT, 2009). O foco da investigação é realizar uma análise argumentativa dos princípios basilares das garantias individuais a partir da proposta de sistema moral kantiano.

A justificativa da investigação reside na necessidade do debate acerca das garantias individuais, de modo que a busca por fundamentações teóricas desses direitos se mostra essencial para uma defesa das prerrogativas dos seres humanos. Este trabalho se insere na linha de pesquisa voltada às inquirições sobre “Direito, Linguagem e Produção do Conhecimento”, sendo relevante à problematização de situações associadas à consecução e defesa dos Direitos Humanos, que são alicerces da nossa sociedade.

#### MATERIAL E MÉTODOS OU METODOLOGIA

Este trabalho se configura como uma investigação de caráter teórico, analítico e qualitativo. Para alcançar seus objetivos, realizou-se a análise de algumas das obras de

Immanuel Kant, especialmente a *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*, na qual o autor trabalha o conceito de razão prática, dedicada à moralidade, postulando suas leis *a priori*, de caráter universal e independentes dos objetos empíricos (KANT, 2013). Por outro lado, realizou-se a leitura de alguns comentaristas do filósofo - que auxiliariam na produção de entendimentos e interpretações - em virtude do estilo árido de tratamento conceitual que caracteriza as produções kantianas.

Além da investigação sobre a obra de Kant, analisou-se algumas produções teóricas formuladas por historiadores e juristas acerca do processo de criação dos Direitos Humanos. Nesse sentido, constatou-se a existência da conjuntura que permitiu uma projeção de direitos para a humanidade e possibilitou que Kant edificasse um sistema moral pautado na herança dos direitos naturais.

As obras consultadas foram disponibilizadas através do Sistema de Bibliotecas da UEFS, acervo do orientador e orientando, bem como com o uso da *internet* e de plataformas virtuais de acesso à artigos, como o *SciELO* e o *Portal de Periódicos da Capes*. A metodologia de leitura filosófica foi empregada para o estudo dos textos, com a confecção de resumos e esquemas.

## **RESULTADOS E/OU DISCUSSÃO**

Com o desenvolvimento da pesquisa, constatou-se que o foco acerca da naturalidade não foi uma exclusividade do Iluminismo, uma vez que se refere a uma questão anterior ao período: o direito natural. Cassirer (1992) compreende que a discussão sobre a existência de um direito que seria conforme a natureza pode ser identificada nos escritos platônicos que versaram sobre as relações do direito e da força, como em *A República*. Nessa obra, há o debate referente à natureza do justo, se ele seria uma coisa que existe em si ou apenas uma escolha arbitrária por aqueles que detêm o poder (CASSIRER, 1992).

Tal discussão é resgata por Hugo Grotius, com a abordagem de que o direito deveria ser como a aritmética, isto é, um conhecimento eterno e necessário, independente de toda a realidade material (CASSIRER, 1992). Essa tese possuiu dois adversários centrais: a doutrina teocrática - que deduz o direito da vontade divina - e o absolutismo estatal, com a compreensão do direito enquanto fruto da arbitrariedade legislativa. O naturalismo defendido por Grotius sustenta a existência de um direito que sobreleva o poder humano ou divino, com sua fonte proveniente da razão pura (CASSIRER, 1992).

A filosofia iluminista se apropriou da noção de direitos inalienáveis proveniente do direito natural da modernidade, com a criação de regras jurídicas absolutas e universalmente obrigatórias e imutáveis (CASSIRER, 1992). Nesse contexto, ocorreu a inserção da referida doutrina na vida política, com implicações no campo das lutas sociais do período, as quais versavam sobre a criação de uma nova ordem socioeconômica (HOBSBAWM, 2012).

Com a herança de trabalhos modernos acerca do direito natural, o filósofo alemão iluminista Immanuel Kant propõe um novo sistema moral baseado na noção de dever. Para tanto, o filósofo busca fundamentar a objetividade do dever, com a demonstração da sua universalidade e necessidade (PORTA, 1999). Nesse sentido, Kant busca responder ao desafio proposto por David Hume - com relação ao ceticismo da causalidade - de modo que o filósofo alemão entende a possibilidade de um conhecimento científico a partir de noções sintéticas *a priori* (LEBRUN, 2010).

De acordo com Sandel (2019), Kant estabelece como fundamento ético de sua *Metafísica dos Costumes* o exercício da *Pura Razão Prática*. Para tanto, o filósofo parte da noção de dever, compreendida através da boa vontade, que pode ser entendida como a faculdade do indivíduo segundo a qual ele almeja a melhor conduta possível, independente do que possa ser alcançado por ela. Nesse sentido, a doutrina moral de Kant não está baseada nas consequências da ação, mas em seu princípio. Assim, o que importa é o motivo, e não o resultado obtido.

Kant propõe que a vontade, enquanto a faculdade de escolha do ser, necessita de mandamentos para ser conduzida, e a fórmula desse mandamento é chamada de imperativo, que se expressa pelo verbo “dever” (KANT, 2013). Segundo o filósofo, existem dois tipos de imperativos: os hipotéticos e os categóricos. Os imperativos hipotéticos determinam a necessidade prática de uma ação para alcançar determinado fim, de modo que neles o ato será válido se for bom - como meio para qualquer outra coisa. Os imperativos categóricos, por sua vez, afirmam que a ação deve ser objetivamente necessária por si mesma, numa vontade conforme a razão. Esses imperativos - categóricos - podem conceder fundamento à moralidade, uma vez que possuem as seguintes características: necessidade incondicionada, não dependendo das circunstâncias; objetividade, ou seja, não podem ser subjetivos; universalidade, sendo válidos para qualquer objeto. Logo, os imperativos categóricos são independentes das inclinações do indivíduo pelo fato de que são estruturados a partir de um conhecimento *a priori*, independente de experiências que o indivíduo possa ter. Kant vai designá-los como *imperativos da moralidade*.

Sobre a formulação do imperativo categórico, ele será composto pela lei e pela máxima que manda conformar-se com essa lei (KANT, 2013). Uma máxima corresponde a um princípio subjetivo da ação - conduta que o agente elege para si - enquanto a lei é o imperativo, tratando-se de uma prescrição de conduta. “O imperativo categórico é, portanto, só um único, que é este: Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal” (KANT, 2013, p. 59), sendo que desse enunciado seria possível derivar todos os imperativos do dever.

Kant também ressalta a distinção entre as noções de preço e dignidade. Aquilo que possui um preço pode ser substituído por outra coisa, que são seres irracionais que possuem um valor relativo como meios. Por outro lado, o que possui dignidade é único e não tem equivalente, existindo como um fim em si mesmo. Kant determina então o princípio prático supremo de que “a natureza racional existe como fim em si” (KANT, 2013, p. 69), do qual se pode inferir que a razão possui dignidade, e conseqüentemente, a humanidade também a possui por ser detentora dessa faculdade.

Sendo assim, os seres racionais, as pessoas, devem ter um tratamento digno, surgindo então o imperativo prático segundo o qual se deve agir “de tal maneira que uses a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca // simplesmente como meio” (KANT, 2013, p.69). A ação não deve apenas não ser contrária ao princípio da humanidade, mas deve estar em conformidade com ele, de modo que ao se colocar a humanidade como fim da conduta, esse deve ser entendido como um fim

negativo, o qual limita a ação do indivíduo que não deve utilizar dos demais como meios para alcançar seus objetivos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Direitos Humanos, além de serem a criação de determinado período histórico, são frutos de uma tradição anterior que versou sobre a existência de um direito natural. As formulações teóricas do século XVIII possibilitaram a aplicação dessa doutrina ao campo político, o que resultou na invenção dessas garantias individuais que embasaram as revoluções liberais.

A relevância dos textos do período deve ser ressaltada, uma vez que tiveram um papel de destaque na difusão de novas noções acerca das prerrogativas individuais, com uma mudança de paradigma que atestou não só a existência de direitos inalienáveis, mas também a necessidade de que o respeito a eles se torne universal. Nesse sentido, a contribuição teórica da filosofia moral de Kant pode ser entendida como um marco para a consolidação de entendimentos sobre a necessidade de tratar o ser humano distintamente, em virtude da sua dignidade, atrelada à sua natureza racional, que existe como um fim em si mesma

Entende-se que a Filosofia prática de Kant não está voltada para como a conduta humana *é*, mas como ela *deve ser*, uma vez que a ação só possuirá valor moral quando for livre de qualquer inclinação, pautando-se apenas pelo dever. Logo, o valor da ação moral não reside nas suas consequências, mas corresponde ao móbil da ação, que deve ser justamente o amor à lei. Embora não tenha escrito especificamente sobre acerca da justiça, das suas obras compreende-se que a conduta correta é aquela que está em conformidade com o imperativo categórico e com o princípio da dignidade.

Por tais motivos entende-se que o debate acerca dos Direitos Humanos deve ser constante na sociedade democrática, uma vez que novas situações e avanços tecnológicos criam ocorrências em que o respeito às garantias individuais deve ser preservado. Nesse sentido, compreender os fundamentos de tais direitos a partir de algumas formulações filosóficas se apresenta como crucial para que a defesa e o desenvolvimento dos mesmos sejam preservados.

## REFERÊNCIAS

- CASSIRER, Ernst. *A filosofia do iluminismo*. Tradução: Álvaro Cabral. Campinas: Editora da UNICAMP, 1992.
- \_\_\_\_\_. *Kant's Life and Thought*. Tradução: James Haden. New Haven: Yale University Press, 1983.
- HOBBSAWM, Eric J. *A era das revoluções: 1789-1848*. São Paulo: Paz & Terra, 2012.
- HUNT, Lyin. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- KANT, Emmanuel. *Crítica da Razão Pura*. Tradução de Valerio Rohden e Udo Balduur Moosburger. São Paulo: Editora Nova Cultural, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

LEBRUN, Gérard. *Sobre Kant*. Organização: Rubens Rodrigues Torres Filho. Tradução: José Oscar Almeida Marques, Maria Avelar Coelho da Rocha, Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Iluminuras, 2010.

PORTA, M. A. G.. Uma aula sobre Kant. *Integração* (São Paulo), São Paulo, v. XIX, p. 245-251, 1999.

SANDEL, Michael J., *Justiça: o que é fazer a coisa certa*. Tradução: Heloisa Marias e Maria Alice Máximo. 7 ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.